



MEDIDA PROVISÓRIA REVOGA DISPOSIÇÃO QUE AUTORIZAVA A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

(Medida Provisória nº 928, de 23 de março 2020 – D.O.U. de 23 de março 2020 – edição extra)

Foi publicada a Medida Provisória nº 928, de 23 de março 2020 (D.O.U. de 23 de março 2020 – edição extra), que, dentre outras disposições, revogou o artigo 18 da MP nº 927/2020, que autorizava a suspensão do contrato de trabalho, pelo prazo de até quatro meses, para que o empregado participasse de curso ou programa de qualificação profissional.

Ainda, dita MP alterou a redação dos artigos 6º-B e 6º-C da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no que respeita aos pedidos de acesso a informações e aos prazos em processos administrativos, respectivamente, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Estão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que dependam de acesso presencial desses agentes públicos encarregados da resposta; ou do agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência.

Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta deverão ser reiterados no prazo de dez dias a contar do encerramento do estado calamidade pública.

Também está suspenso o atendimento presencial a requerentes, no que tange aos pedidos de acesso à informação dirigidos aos órgãos da administração pública federal direta e indireta. Enquanto vigorar a suspensão, todos os pedidos deverão ser feitos exclusivamente pela internet.

Ademais, a MP determina que não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade.

PRORROGADO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS DE EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

(Resolução nº 152, de 18 de março de 2020 - D.O.U. de 18 de março de 2020 edição extra)

Em razão dos impactos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), foi publicada a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, em que ficam prorrogados os prazos para pagamentos dos tributos federais para as empresas inscritas no Simples Nacional.



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

INFORMATIVO 08/2020 | MARÇO

Sendo assim, as datas de vencimento dos tributos federais previstos nos incisos I a VI do caput do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

e III- o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

A prorrogação desses prazos não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.